

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
CNPJ nº 38.042.694/0001-00.
NIRE 35300554035.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Travessia Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA** e secretariada pela Sra. **THAIS DE CASTRO MONTEIRO**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Resolvem os acionistas da Companhia deliberar sobre: **(i)** a realização da sexta emissão de 190.000 (cento e noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) Séries, sendo a 1ª (primeira) série da espécie quirografária e a 2ª (segunda) série da espécie subordinada, com instituição de regime fiduciário, lastreada em direitos creditórios financeiros decorrentes do "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado pela Companhia, pela **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, Sala A, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 e pela **ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na rua Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.806/0001-51 ("**Contrato de Endosso**"; "**Endossante**"; e "**Originador**", respectivamente) com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública sob o rito de registro automático em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160", "Debêntures" e "Emissão"); **(ii)** a autorização para celebração pela Diretoria da Companhia de todos os atos necessários para a formalização das deliberações desta assembleia, bem como **(a)** celebrar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, o *Instrumento Particular de*

Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária e a 2ª (Segunda) Série da Espécie Subordinada para Distribuição Pública, com Instituição de Regime Fiduciária, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos e o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária e a 2ª (Segunda) Série da Espécie Subordinada para Distribuição Pública, com Instituição de Regime Fiduciária, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratar prestadores de serviços para Emissão, incluindo, sem limitação, banco liquidante e escriturador mandatário, assessores legais, agente fiduciário, agente de cobrança entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a Emissão das Debêntures da Companhia, que terá as seguintes principais características:

- (i) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da emissão de todas as Debêntures corresponderá a Data de Emissão disposta na Escritura de Emissão;
- (ii) Séries. A Emissão será realizada em duas séries, sendo: (i) 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da Segunda Série;
- (iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) Quantidade. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;
- (v) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;
- (vii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas,

à vista e em moeda corrente nacional proporcionalmente entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, sendo que a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da integralização das Debentures da 2ª Série, exclusivamente por Investidores Profissionais e a qualquer tempo durante o Período de Distribuição, de acordo com as normas determinadas pela B3, observado que: **(i)** na data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais datas de integralização (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures de cada uma das séries até a data da sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**").

Preço de integralização (ii) = VNa + Remuneração
(ii) = Preço das debêntures a serem integralizadas em datas posteriores à 1ª liquidação das debêntures.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Remuneração = Juros acruados das debêntures

- (viii) Destinação dos Recursos. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para: (i) pagamento dos custos da Emissão conforme indicados pela Emissora na Escritura de Emissão; (ii) para a composição e recomposição do Fundo de Despesas; e (iii) para aquisição de Direitos Creditórios Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão), que será o lastro das debêntures pela instituição de Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Lastro das Debêntures");
- (ix) Conversão. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.;
- (x) Espécie. As Debêntures da 1ª Série serão da espécie quirografária e as Debêntures da 2ª Série serão da espécie subordinada, com instituição de patrimônio separado e sem garantia, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras pactuadas na Escritura de Emissão depende exclusivamente da efetiva recuperação dos direitos creditórios financeiros adquiridos;

- (xi) Forma. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e, para todos os fins em direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato em nome dos Debenturistas, das Debêntures custodiadas na B3, que servirá como comprovante de sua titularidade;
- (xii) Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures 1ª Série previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures 1ª Série ocorrerá em 22 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série");
- (xiii) Vencimento das Debêntures da 2ª Série. observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures 2ª Série previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures 2ª Série ocorrerá em 22 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série");
- (xiv) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos do Escriturador.
- (xv) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder que deverá ser instituição financeira integrante do sistema distribuição de valores mobiliários contratada especificamente para distribuição das Debêntures;
- (xvi) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xvii) Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização

(conforme definido abaixo), exclusive ("Remuneração").

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro; e;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

$$\text{spread} = 3,6500$$

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro..

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

- a. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- b. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- c. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- d. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- e. Para **(i)** o 1º (primeiro) "**Período de Capitalização**", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento de Remuneração das

Debêntures da 1ª Série (exclusive) e para **(ii)** os demais "**Períodos de Capitalização**", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração das Debêntures das Debêntures da 1ª Série para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou a data do vencimento e/ou resgate das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso.

- (xviii) **Prêmio de Subordinação das Debêntures da 2ª Série.** As Debêntures da 2ª Série farão jus a um prêmio de subordinação correspondente à totalidade dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a liquidação integral das Debêntures da 1ª Série ("**Prêmio de Subordinação**").
- (xix) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de vencimento antecipado nas Notas Comerciais Escriturais, a o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização Inicial ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento.
- (xx) Substituição da Emissora Observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de substituição da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas possam deliberar a respeito de eventual não substituição das obrigações da Emissora
- (xxi) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures são tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2 **(i)** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a:
(a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão; (b) negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, incluindo, sem limitação, a negociação e formalização da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (c) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das

deliberações ora tomadas; (d) contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, sem limitação, banco liquidante e escriturador mandatário, assessores legais, agente fiduciário, agente de cobrança dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (e) contratar os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário operacionalizados pela B3; e **(ii)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 28 de novembro de 2023.]

Mesa:

**VINICIUS BERNARDES BASILE
SILVEIRA STOPA**
Presidente

THAIS DE CASTRO MONTEIRO
Secretária

Acionistas:

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
Representada por VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA